



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 40/2019

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e da sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, considerados, preferencialmente, os segmentos de hospedagem, agentes de turismo, restaurantes, bares e/ou clubes, postos de combustíveis, artesãos, órgãos de imprensa e a ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba.

Parágrafo único - No caso de não haver indicação de representante pelos segmentos de trata o inciso II deste artigo, competirá ao próprio Conselho, por deliberação de sua maioria simples, indicá-lo." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 28 de agosto de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 40/2019

Indaiatuba, 28 de agosto de 2019.

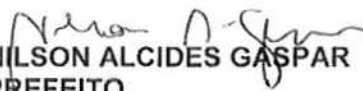
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 40/2019, que ***Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que Consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, altera a composição do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR, face a necessidade de torná-lo paritário, mais eficiente e principalmente mais participativo.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Of. DTL nº 40/2019

Indaiatuba, 28 de agosto de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

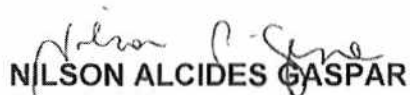
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 40/2019, que *Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que Consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no *link*

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=3439&texto_original=1

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

D